**INDICAÇÃO Nº / 2024**

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a seguinte indicação ao Exmo Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Brandão**,** requerendo que, seja acrescido ao Estatuto do Servidor Público Estadual, artigo para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência, em uma hora diária.

Tal indicação se faz necessária, pois, não estamos propondo algo intangível ou absurdo, tanto é assim que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, já estabelece que compete ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles, o direito ao trabalho (art. 2º).

É justamente nessa linha de atuação que estamos apresentando a presente indicação. É sabido que esse extrato de nossa população se encontra submetido a todo tipo de discriminação em seu dia a dia, e não apenas no mundo do trabalho. Em que pese reconhecermos alguns avanços no trato dispensado às pessoas com deficiência, em especial, a instituição do sistema de cotas para contratação desse segmento pelas empresas com mais de cem empregados (art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991), ainda há muito que evoluir. Em função do sistema de cotas, houve um aumento na empregabilidade das pessoas com deficiência. Mas

os inúmeros problemas por elas suportados em seu cotidiano acabam por refletir em suas relações de emprego. Os entraves de acessibilidade e inclusão pelos quais elas passam são evidentes em toda parte. E aqui nos referimos a questões como dificuldades de locomoção nas ruas, com obstáculos nas calçadas, ou ao acesso a uma edificação, que é transtorno para quem é cadeirante e precisa de rampa ou rebaixamento nesses locais para transitar normalmente. Lembrando que muitos precisam circular por mais tempo até encontrar o melhor lugar para subir à calçada ou entrar no prédio, por exemplo. Enfatize-se que essas questões podem ser consideradas insignificantes para pessoas sem deficiência, e que infelizmente não observam e notam que um simples degrau de 2 ou 3 centímetros de altura representa perigo e/ou constitui obstáculo intransponível para algumas pessoas com deficiência. Situação que acaba gerando transtorno e vexame para a locomoção desse grupo, especialmente quando há fluxo maior de pessoas nesses locais ou nos deslocamentos nas ruas em horários de pique (rush) seja pela manhã ou final da tarde. Nossa intenção é compensar essas dificuldades com a definição de uma jornada de trabalho diferenciada para a pessoa com deficiência, que, como já dissemos, será reduzida em uma hora para atender as peculiaridades por ela vivenciadas. É inquestionável, a nosso ver, o elevado alcance social da indicação que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, razão pela qual temos certeza de que obteremos o necessário apoio para a sua aprovação.

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade de acrescentar artigo para redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência no Estatuto do Servidor Público Estadual, em uma hora.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

**Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, São Luís – MA, em 06 de março de 2024.**

**NETO EVANGELISTA**

Deputado Estadual